



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **PROJETO DE LEI Nº 3612 /2026**

**Dispõe sobre a prioridade na oferta de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal para crianças filhas de mães solo no Município de Sarandi e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica assegurada prioridade na oferta de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de Sarandi às crianças cujas responsáveis legais sejam mães solo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo aquela que exerça, de forma exclusiva, a responsabilidade legal pelo cuidado e sustento da criança, sem a presença de cônjuge ou companheiro(a) com corresponsabilidade legal.

Art. 2º A prioridade prevista no art. 1º será concedida mediante comprovação de que a mãe solo exerça atividade laboral remunerada ou esteja regularmente matriculada em curso de educação formal ou profissionalizante, compatível com o período de atendimento da criança no CMEI.

§ 1º A comprovação poderá ser realizada por meio de documentos oficiais, tais como:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II - contrato de trabalho ou declaração do empregador;
- III - declaração de matrícula e frequência emitida por instituição de ensino;
- IV - outro documento idôneo definido em regulamento.

§ 2º Considera-se atendimento em período integral aquele com duração mínima de 7 (sete) horas diárias.

Art. 3º As vagas remanescentes, após atendida a prioridade prevista nesta Lei, serão destinadas à lista geral de espera, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

### **PROJETO DE LEI Nº 3612 /2026**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá manter cadastro específico das mães solo beneficiárias desta Lei, com a finalidade de organizar, acompanhar e assegurar o cumprimento das prioridades de matrícula.

Parágrafo único. O cadastro deverá observar a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais.

Art. 5º Compete ao órgão municipal responsável pela educação:

I - divulgar, anualmente, o número de vagas disponíveis nos CMEIs;

II - estabelecer critérios complementares de desempate, quando necessário;

III - adotar mecanismos de monitoramento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Parlamentar, 9 dias do mês de janeiro de 2026.**

**APARECIDO BIANCHO “BIANCO”**

**Vereador da Câmara**

[Assinado digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI Nº 3612 /2026 JUSTIFICATIVA

### I – DO MÉRITO

A presente proposição tem por finalidade garantir prioridade no acesso às vagas dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) às crianças filhas de mães solo no Município de Sarandi.

É notório que mães que exercem, de forma exclusiva, a responsabilidade pelo sustento e cuidado de seus filhos enfrentam maiores dificuldades para inserção e permanência no mercado de trabalho, especialmente quando não dispõem de rede de apoio familiar. A ausência de vaga em creche ou CMEI compromete diretamente a renda familiar, a autonomia financeira e o bem-estar da criança.

A medida proposta visa assegurar maior equidade no acesso à educação infantil, reconhecendo a vulnerabilidade social desse grupo específico, sem prejuízo dos demais critérios já adotados pela política educacional municipal.

Caso não haja intervenção do Poder Público, o problema tende a se agravar, perpetuando ciclos de desigualdade social, desemprego e evasão do mercado de trabalho formal.

### II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal<sup>1</sup> e por simetria na Constituição do Estado do Paraná<sup>2</sup> e na Lei Orgânica do Município<sup>3</sup>. Como também traz o Regimento Interno<sup>4</sup>, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

**“Art. 17. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

<sup>1</sup>[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>2</sup><https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

<sup>3</sup><https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

<sup>4</sup>[https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **PROJETO DE LEI Nº 3612 /2026**

**“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

